



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1270 /2010.

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 14/10/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Pains - MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

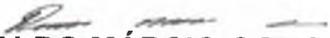


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1127/2010.

Prefeitura Municipal de Pains, 08 de outubro de 2010.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 19/10/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	<u>89 /</u>
Data	<u>08/10/2010</u> hora <u>16:10</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas**".

Após a análise da documentação enviada ao Banco do Brasil, foi solicitada a alteração do Projeto de Lei, para atender a os requisitos do Programa.

O Objetivo do presente Projeto é autorizar o Município de Pains a fazer parte do Programa Caminhos da Escola, criado pelo governo federal como prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

O Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1059/2007, aderiu ao Programa Caminho da Escola cujo objetivo é renovar a frota escolar, dar segurança ao transporte dos estudantes, reduzir a evasão escolar.

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, por meio de financiamento, exclusivamente por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas.

O valor previsto no projeto é apenas estimativo, posto que a licitação o preço poderá ser reduzido. O prazo do financiamento no programa é até 72 meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 meses.

Para fazer parte do programa, o Município deverá se habilitar e preencher os requisitos previstos pelo governo federal.

O Município de Pains já adquiriu 03 (três) ônibus novos que estão sendo utilizados por nossos alunos e com o novo programa pretende adquirir mais 03 (três) novos ônibus, renovando, assim, a frota municipal de veículos da educação.

Ante o exposto e considerando que o projeto, consubstancia-se em importante instrumento de melhoria para o nosso sistema educacional, solicitamos de V. Exa. que recebendo o projeto em anexo, possa essa Egrégia Casa aprová-lo, achando-o conforme, ficando requerido ainda que V. Exa. imprima ao **PROJETO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** em sua tramitação, nos termos da LOM, uma vez o programa prevê prazo exíguo para habilitação dos interessados.

Atenciosamente,


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joel Isaltino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pains – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº <u>89 /</u>
Data <u>08/10/2010</u> hora <u>16:10</u>
Recebido por <u>Isaltino</u>